



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 61, DE 2024

A Câmara Municipal, na 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Processo Administrativo nº 6.355/2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À
NOMEAÇÃO DE EVENTOS,
ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES,
EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS E
BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André, nos termos desta lei.

Art. 2º A denominação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André ocorrerá por meio de cessão para fins de publicidade comercial, em troca de compensação financeira.

Art. 3º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de edital e procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versam sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, isoladamente ou em consórcio, as empresas em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazos determinados de duração a serem definidos em edital.

Art. 4º O contrato de cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento em pecúnia ao Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§1º Caso previsto em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, ou outras ações de interesse público, poderão ser objeto de análise a ensejar desconto no valor devido pela cessionária.

§ 2º Fica vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos os casos.

Art. 5º A marca comercial, os elementos de publicidade, os produtos, serviços e/ou atividades relacionados, poderão ou não ser compatíveis com a finalidade e a imagem intrínseca do bem ou do evento, objeto da cessão onerosa de direito à nomeação de que trata esta lei.

§ 1º A marca comercial e os elementos de publicidade de que trata o *caput*, deste artigo, não poderão veicular conteúdo de cunho pornográfico ou discriminatório, que incite violência ou faça apologia ao crime, que incentive o consumo de bebida alcoólica, tabaco ou de drogas ilícitas ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

§ 2º A superveniência de atos ou fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou a credibilidade do nome atribuído, com potencial de causar dano ao Poder Público ou degradação do valor social do bem ou evento, é hipótese de rescisão contratual, sem ônus para a parte concedente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André deverão receber apenas denominação complementar ao nome já estabelecido.

Art. 7º A cessão onerosa de direito à nomeação de que trata esta lei, não implicará em transferência de domínio do evento, estabelecimento, instalação, equipamento, edificação, espaço e do bem público para o particular, nem interferência sobre sua utilização ou organização.

Parágrafo único. O contrato de cessão especificará as formas e as limitações da exploração do estabelecimento, instalação, equipamento, edificação, espaço e bem público, pelo cessionário, para fins de publicidade comercial.

Art. 8º Serão de responsabilidade exclusiva do cessionário:

I – o pagamento dos valores de contraprestação pecuniária a título de preço ou renda que tenham como fato gerador a cessão onerosa mencionada nesta lei;

II – os custos de colocação e retirada dos elementos de publicidade relativos à cessão onerosa de direito de nomeação de evento ou bem público municipal;

III – a obrigação por danos ou prejuízos causados a terceiros em virtudes da referida cessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 4446/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.